



Parecer Jurídico 059/2024 e 060/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 059/2024 – Abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 120.000,00 para reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2024.

E projeto de lei 060/2024- abertura de credito suplementar ate o montante de R\$ 520.941,53 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024

(Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023): Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO Unid. Orçam.: 02.003 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Projeto/Atividade: 02.003.0005.0182.0130.2423 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Elem. Despesa: 3.33.90.39.00.00.00.00.05030001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. .... R\$ 356.618,413.33.90.39.00.00.00.00.07591010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. .... R\$ 164.323,12 TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR. .... R\$ 520.941,53 Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 356.618,41 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 05030001 – Apoio Financeiro da União em decorrência de Estado de Calamidade Pública. II – redução, no montante de R\$ 164.323,12 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos), das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício de 2024: Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO Unid. Orçam.: 02.003 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Meta/Ação: 02.003.0005.0182.0130.2406 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-FUMDEC Elem. Despesa: 3.33.90.39.00.00.00.00.07591010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. .... R\$ 95.323,12 Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS Unid. Orçam.: 05.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS Meta/Ação: 05.001.0004.0122.0010.1415 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL Elem. Despesa: 3.44.90.51.00.00.00.00.05000001 – OBRAS E INSTALAÇÕES. .... R\$ 15.000,00 Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS Unid. Orçam.: 05.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS Meta/Ação: 05.001.0011.0334.0131.1406 – INVESTIMENTOS NO PARQUE INDUSTRIAL Elem. Despesa: 3.33.90.30.00.00.00.00.05000001 – MATERIAL DE CONSUMO. .... R\$ 10.000,00 3.33.90.39.00.00.00.00.05000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. .... R\$ 9.000,00 3.44.90.52.00.00.00.00.05000001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. .... R\$ 10.000,00 Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER Unid. Orçam.: 07.010 – DESPORTO E LAZER República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Passa Sete - Poder Executivo Avenida Pinheiro, 1.500 - Centro E-mail: prefeitura@passasete.rs.gov.br Passa Sete/RS - CEP 96908-000 Fones: (51) 3616-6041 / 3616-6042 Meta/Ação: 07.010.0027.0812.0129.1405 – INVESTIMENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS Elem. Despesa: 3.44.90.52.00.00.00.00.05000001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. .... R\$ 15.000,00 Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO Unid. Orçam.: 08.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO Meta/Ação: 08.001.0020.0122.0010.1027 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/SEC. AGRICULTURA Elem. Despesa: 3.44.90.52.00.00.00.00.05000001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. .... R\$ 10.000,00

I. Relatório:



O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024, que visam a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00, destinado ao reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024. E projeto 060/2024 no valor de R\$ 520.941,53 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). O pedido de abertura de crédito suplementar foi submetido à Câmara de Vereadores pela autoridade competente do Executivo Municipal.

## II. Fundamentação Legal:

O crédito suplementar é regulado pela Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, que exige autorização legislativa e indicação de fonte de recursos para sua abertura. A Lei nº 4.320/1964, que rege as normas gerais de direito financeiro, em seus artigos 40 a 46, também trata do crédito suplementar, definindo-o como o crédito destinado ao reforço de dotação orçamentária insuficiente.

### II.I. Exigências para abertura de crédito suplementar:

A abertura de crédito suplementar exige a observância de três requisitos cumulativos:

1. Autorização Legislativa – A abertura de crédito suplementar necessita de aprovação pela Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal;
2. Indicação de Fonte de Recursos – A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 43, §1º, estabelece que os créditos suplementares devem ser autorizados mediante a existência de recursos disponíveis, provenientes de:
  - Superávit financeiro;
  - Excesso de arrecadação;
  - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
  - Operações de crédito autorizadas.

O Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024 deverão, portanto, atender a essas exigências, indicando expressamente a origem dos recursos para que se possa abrir o crédito suplementar pretendido.

### II.II. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):



Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em especial os artigos 9º e 42, a concessão de crédito suplementar deve ser compatível com a meta de resultado primário e observada a disponibilidade financeira e orçamentária. Ademais, no último quadrimestre do mandato do prefeito, é vedada a abertura de crédito suplementar sem que haja saldo financeiro suficiente para cobrir os compromissos financeiros, o que não se aplica ao exercício corrente.

### III. Análise do Projeto:

O Projeto de Lei nº 059/2024 atende à exigência de autorização legislativa, sendo competência de a Câmara de Vereadores deliberar sobre a matéria. No entanto, é necessário verificar se as justificativas para a abertura do crédito suplementar, bem como a indicação da fonte de recursos, estão em conformidade com a legislação vigente.

O parecer preliminar é pela adequação formal do projeto, desde que acompanhada da devida comprovação de fontes de recursos e observância dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320/1964.

### IV. Conclusão:

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024 poderão ser aprovados, desde que sejam apresentadas as informações complementares relativas à fonte de recursos, em conformidade com o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se a aprovação do projeto com a devida cautela quanto ao cumprimento das normas orçamentárias e fiscais.

Este parecer é, portanto, favorável, condicionando-se à observância das exigências legais.

Passa Sete, 23 de setembro de 2024.

**MAURÍCIO BATISTA DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 127.688